



LEI N. 9.772.

Autor: Vereador Humberto Henrique.

Dispõe sobre a garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência nas passarelas de travessia para pedestres do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal garantirá a acessibilidade às pessoas com deficiência nas passarelas de travessia para pedestres do Município de Maringá, devendo, para tanto, promover a implementação das seguintes medidas:

I – implantação de faixas de segurança para pedestre em todos os locais de acesso às passarelas;

II – rebaixamento das calçadas junto às faixas de travessia de pedestre, com a sinalização tátil de alerta do rebaixamento;

III – instalação, nas passarelas, de piso tátil, sinalização tátil de corrimão e todos os alertas táteis, conforme as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2.º Todos os locais onde forem implantadas as faixas de segurança para pedestres deverão estar devidamente sinalizados, inclusive com placa de sinalização de trânsito.

Art. 3.º A Administração Municipal disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implementar as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

X

LEI N. 9.772.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 01 de julho de 2014.



**Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal**



**José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão**



**Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral**